



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3649/2023

Data da disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-RecAdm-PCA-0001151-05.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Dora Maria da Costa
Recorrente	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2
Advogado	Dr. Luciana Pascale Kühn(OAB: 120526/SP)
Recorrido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO

A ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, por meio da petição nº 208341/2022-2 (fls. 91/92), postula o seu ingresso no feito, na qualidade de assistente, com fundamento nos arts. 5º, XXI, da CF e 9º, III, da Lei nº 9.784/1999, ao argumento de que é uma entidade representativa de âmbito nacional e pretende tutelar os interesses dos magistrados associados da AMATRA2, bem como daqueles vinculados aos seus quadros, pois o artigo 40-D, § 2º, "e", do Regimento Interno do TRT da 2ª Região viola a garantia constitucional da ampla defesa ao vedar a interposição de recurso contra decisão do órgão pleno em processo administrativo disciplinar. Pugna, ainda, pela juntada de instrumento de mandato e atos constitutivos.

Com efeito, a ANAMATRA é uma associação de classe representativa dos magistrados da Justiça do Trabalho em âmbito nacional, e a matéria debatida nestes autos ultrapassa os interesses meramente individuais.

Assim, defiro o ingresso da requerente no presente feito, na qualidade de assistente simples, com fundamento nos artigos 31, XI, e 111 do RICSJT c/c os artigos 9º, III, da Lei nº 9.784/1999 e 119, parágrafo único, do CPC.

Após, à pauta.

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministra DORA MARIA DA COSTA
Conselheira Relatora

ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

1

Despacho

1

Despacho

1